



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

**CONTRATO Nº 030/2016**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E O SR.  
ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA BILA, TENDO POR  
OBJETO "CONTRATAÇÃO DE Pousada PARA  
HOSPEDAGEM DE PACIENTES CARENTES DO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ EM  
TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI".**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.960/0001-65, com sede na Praça Clementino Martins, 241 – Centro na cidade de Santa Cruz do Piauí(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 256.123.444-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **SR. ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA BILA**, inscrito no CPF sob o n.º 010.321.312-09 e certidão de identidade sob n.º 6351741, estabelecido na cidade de Teresina - PI, à Rua Taumaturgo Azevedo, 2057 - Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela SRA. GRACILIANA FERREIRA DE SOUSA inscrito no CPF sob nº 216.260.903-78 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE Pousada PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA-PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI**, do **Pregão Presencial nº 030/2016**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 041/2016** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

Praça Clementino Martins, 241 – C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 – Santa Cruz do Piauí  
Fone: (089) 3445-1110 – Fax: (089) 3445-1110

Graciliana Ferreira de Sousa

Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 077.048.503-06

Silvina Maria Contrado Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

Mirella Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

Marcos Antônio da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "CONTRATAÇÃO DE Pousada para Hospedagem de Pacientes Carentes do Município de Santa Cruz do Piauí em Tratamento de Saúde em Teresina-PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 030/2016**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 041/2016** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I** - Emitir a ordem de fornecimento dos serviços objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** - Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

**5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I** - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - Entregar de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.
- III** - Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Pregão nº 030/2016**;

2

Praça Clementino Martins, 241 - C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 - Santa Cruz do Piauí  
Fone: (089) 3445-1110 - Fax: (089) 3445-1110

Graciliana Ferreira dos Santos

Silvina Maria Contrado Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

Mirella Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

- IV** – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- VI** – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2016**, ou ao término do fornecimento total dos serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do: FPM/ISS/CONTA MOVIMENTO/ICMS/ARRECADÇÃO/OUTRAS REC. PRÓPRIAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

*Graciliana Ferreira de Souza*

*Marcos José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

*Silvina Maria Conrado Lima Santos*  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

3  
*Mirella Alencar Guimarães*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo que o valor da diária corresponde a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), num total de 1.000 (diárias).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, em moeda nacional e por meio de transferência online à firma contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*Graciliana Ferreira de Souza*

*Marcos José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Silvina Maria Conrado Lima Santos*  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.200.000.00

*Mirella Alencar Guimarães*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

**15.1** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

5

Craceliana Ferreira de Souza

Silvina Maria Contrado Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO

Mirella Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**  
 “Comissão Permanente de Licitação - CPL”

*Marcos José Pereira da Silva*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santa Cruz do Piauí – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI, 05 DE AGOSTO DE 2016.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
*Santino Xavier Filho*  
 SANTINO XAVIER FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO:** *Graciliana Ferreira de Sousa*  
 ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA BILA  
 Graciliana Ferreira de Sousa – Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

*José Manoel Pereira Neves Filho*  
 CPF:  
 RG:

*Alessandro José da Silva Bila*  
 CPF: 022 914.513.20  
 RG:

*Silvina Maria Conrado Lima Santos*  
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 712.380.933-53

*Mirella Alencar Guimarães*  
 MEMBRO DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 008.311.263-45